



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

---

▫

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2011,**  
**de 16 de março de 2011.**

**Assunto:** Atendimento para emissão de Carteiras de Identidade.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** por sua **PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO,** no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente de acordo com as atribuições previstas



na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Resolução nº 095 de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**CONSIDERANDO** o teor de reclamação recebida pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão noticiando suposta ilegalidade praticada pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal e pelo Atendimento Imediato ao Cidadão do Distrito Federal – “Na Hora”, consistente na limitação do número de atendimentos diários aos cidadãos que procuram o serviço de expedição de carteiras de identidade nas delegacias e no posto de atendimento denominado “Na Hora”, situado na Rodoviária do Plano Piloto, sem considerar o horário normal de expediente;

**CONSIDERANDO** que a limitação no atendimento dentro do horário de atendimento, imposta pela prévia distribuição de senhas, obrigará o cidadão que não foi contemplado a retornar mais cedo no dia seguinte e quantas vezes forem necessárias, caso não consiga receber a senha na segunda tentativa;

**CONSIDERANDO** que esta prática impõe ao cidadão um esforço sobre-humano, configurando um violento desrespeito à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo Diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito



Federal de que existe orientação no sentido de que o atendimento seja prestado integralmente durante o expediente e que “pode ter ocorrido uma informação equivocada do servidor terceirizado do posto ‘na hora’, uma vez que como já dito se estivesse dentro do horário de expediente, o cidadão deveria receber atendimento”;

**CONSIDERANDO** que a existência de referida limitação afronta o direito do cidadão de dispor de um serviço público eficiente e adequado, conforme preceitua a Constituição Federal em seus arts. 37, *caput*, e 175, parágrafo único, inciso IV;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93.

## **RESOLVE**

### **I – RECOMENDAR**

Ao Ilustre Diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal que determine aos servidores lotados nos Postos de Identificação situados nas Delegacias de Polícia e aos supervisores dos postos localizados no “Na Hora”, em todo o Distrito Federal, que dêem continuidade ao serviço de emissão de Carteira de



Identidade, mesmo depois de esgotado o atendimento das pessoas que receberam senhas, caso a procura pelo serviço ocorra dentro do horário de expediente, advertindo-os de que o descumprimento da determinação poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

## **II – REQUISITAR**

Ao Ilustre Diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão se pretende acatar a presente Recomendação.

Publique-se.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
**Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão**